



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1140 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR QUE QUALQUER ENTIDADE, DO SETOR PÚBLICO OU PRIVADO, FAÇA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PRAÇAS DE ESPORTES E CANTEIROS CENTRAIS DE RUAS E AVENIDAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir que qualquer Empresa do Setor Privado ou Entidade legalmente constituída faça, sem ônus para o Município, a manutenção de Praças, Praças de Esportes e Canteiros de Ruas e Avenidas.

Art. 2º - As empresas ou entidades que detiverem o direito de conservação e manutenção de logradouros, ficam autorizadas a colocar placas de identificação, mediante a observância no que couber às normas contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 28 DE MARÇO DE 1994.

*Jorge Viana*  
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO